



# Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral



**Agrupamento de Escolas  
General Serpa Pinto, Cinfães**

## **REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GENERAL SERPA PINTO, CINFÃES**

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com a nova redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Junho, estabelecem-se as seguintes regras para o processo eleitoral para o Conselho Geral:

### **Artigo 1º**

#### **Composição do Conselho Geral**

- a) Oito docentes
- b) Cinco Pais/Encarregados de Educação
- c) Dois elementos do pessoal não docente
- d) Três representantes da comunidade local, de instituições, organizações e atividades de carácter cultural, social, artístico, científico, ambiental e económico da respetiva área do Agrupamento
- e) Três representantes do Município

#### **Do Processo Eleitoral**

### **Artigo 2º**

#### **Objeto**

- 1- O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto, Cinfães.

### **Artigo 3º**

#### **Eleição dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente**

- 1- O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
- 2- Os representantes do pessoal docente e não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos corpos eleitorais, constituídos respetivamente pelos docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
- 3- O ato eleitoral para a eleição do Conselho Geral (Pessoal Docente e Pessoal não Docente), realizar-se-á no dia 02 de dezembro de 2021, na biblioteca do Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto, Cinfães.

### **Artigo 4º**

#### **Inelegibilidade**

Os membros da direção, os Coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os membros do Conselho Pedagógico.

## **Artigo 5º**

### **Cadernos eleitorais**

- 1- Os cadernos eleitorais podem ser consultados nos serviços administrativos da escola-sede do Agrupamento.
- 2- Até ao 5º dia útil seguinte à divulgação, os eleitores poderão reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 3- Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

## **Artigo 6º**

### **Listas de candidatura**

- 1- As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da escola-sede.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 3- As listas do pessoal docente devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º, do 2º e do 3º ciclo, nos quatro primeiros lugares, sendo irrelevante a ordem do nível de ensino.
- 4- A representatividade referida no ponto anterior deve estar assegurada nas listas a candidatos efetivos e suplentes.
- 5- Os candidatos do pessoal não docente constituem-se em listas que integrarão dois membros efetivos e dois suplentes, constituídas por elementos em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
- 6- As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, disponível na página eletrónica da Escola-sede do Agrupamento, e nos serviços de administração escolar da escola-sede.
- 7- As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
- 8- As listas com a identificação legível dos candidatos, são entregues, em envelope fechado, até às 16H30 do 5º dia útil anterior ao dia das eleições, nos serviços administrativos da Escola-sede do Agrupamento.

## **Artigo 7º**

### **Constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral**

- 1- A Mesa é constituída por três elementos, sendo um presidente e dois secretários/escrutinadores.
- 2- A equipa de três elementos que constitui a mesa eleitoral tem ainda dois suplentes que substituem os efetivos em caso de impedimento destes.
- 3- Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e não docente são nomeados pelo Diretor e aprovados pelo Presidente do Conselho Geral.

- 4- Antes do início do ato eleitoral, será entregue pelo Presidente do Conselho Geral, ou por quem as suas vezes fizer, ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
- 5- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
  - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

### **Artigo 8º** **Ato eleitoral**

- 1- As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2- Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
  - a) Fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
  - b) A presença estará limitada a um só delegado ou representante por lista.
- 3- Qualquer elemento da mesa da Assembleia pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesma.
- 4- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 5- Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata que será assinada por todos os elementos da mesa, onde serão registados os resultados finais, assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.
- 6- A ata será entregue no próprio dia ao Presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos resultados no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os eventuais protestos lavrados em ata.

### **Artigo 9º** **Representantes dos pais e encarregados de educação**

- 1- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

### **Artigo 10º** **Representantes do Município**

- 1- Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

## **Artigo 11º**

### **Representantes da Comunidade local**

- 1- Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.
- 2- Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

Cinfães, 12 de Outubro de 2021.

O Presidente do Conselho Geral,

-----  
(Jorge Manuel de Sousa Cardoso Ventura)